



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL

ORIENTAÇÃO N. 5 DE 16 DE MARÇO DE 2020

ORIENTAÇÃO CONJUNTA CGJ/GMF. Estabelece medidas temporárias a serem observadas pelos Magistrados com atuação na área criminal, da execução penal e da infância e da juventude em face do forte avanço do coronavírus (Covid-19) no Estado de Santa Catarina.

Em razão do acelerado avanço do coronavírus (Covid-19) de forma global e, em especial, no Estado de Santa Catarina, a Corregedoria-Geral da Justiça e o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional, cientes da necessidade da adoção de medidas voltadas à prevenção da proliferação do vírus nas unidades prisionais e socioeducativas, apresentam algumas orientações e diretrizes a serem observadas por todos os Magistrados com atuação na área criminal, da execução penal e da infância e da juventude:

1. Ao preso que se encontra usufruindo do benefício da saída temporária prestes a se encerrar, deverá ser reavaliada a possibilidade da prorrogação do benefício, a fim de evitar o reingresso do preso à unidade prisional nos próximos 30 (trinta) dias;

2. A concessão do benefício da saída temporária aos presos que preencheram os requisitos previstos em lei deverá ser suspensa por, no mínimo 30 (trinta) dias, quando, então, deverá ser reavaliada a pertinência da medida;

3. Os Magistrados deverão avaliar, de forma urgente e ponderada, a possibilidade da progressão de regime aos apenados que estão cumprindo pena no regime semiaberto, com eventual decretação de prisão domiciliar ou utilização de tornozeleira eletrônica;

4. Nos casos de prisão em flagrante, na ocasião da audiência de custódia, o Magistrado deverá realizar criteriosa análise sobre a necessidade da manutenção da prisão, observando o fato que deu ensejo à segregação e a periculosidade do agente;

5. Cabe reforçar que, conforme prevê o parágrafo único do art. 5º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 2 de 16 de março de 2020, “em caráter excepcional, enquanto perdurar a pandemia, as audiências de custódia devem ser realizadas, preferencialmente, por videoconferência”. Havendo conflito de pauta entre processos de réus presos e audiências de custódia, sugere-se que seja avaliada localmente a possibilidade da reserva da sala do estabelecimento prisional (sala passiva), até às 15h, para a realização de audiência de custódia; e,

6. As medidas previstas nos itens 1, 2 e 3 se aplicam, naquilo que couber, aos adolescentes que se encontram internados nas unidades socioeducativas do Estado de Santa Catarina.

Consigne-se, por fim, que as medidas acima são imprescindíveis

para evitar a disseminação do vírus em aludidas repartições, sobretudo em face do notório fluxo de presos em unidades prisionais e de adolescentes em unidades socioeducativas.

À luz, então, dessas considerações, recomenda-se a aplicação das providências supra para impedir a contaminação e restringir os riscos à saúde e à integridade física de todos que frequentam mencionados locais.



Documento assinado eletronicamente por **SORAYA NUNES LINS, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, em 16/03/2020, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEOPOLDO AUGUSTO BRUGGEMANN, DESEMBARGADOR**, em 16/03/2020, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **4577662** e o código CRC **5961DE99**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
Rua Álvaro Millen da Silveira, n. 208, Torre I, 11ª andar - Bairro Centro - Florianópolis -
SC - CEP 88020-901 - E-mail: cgj@tjsc.jus.br